LEI Nº 132 DE 29 DE OUTUBRO DE 1980.

Estima receita e fixa a despesa do Município de Corbélia, para o exercício financeiro de 1981.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º O orçamento geral do Município Corbélia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1981, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita em Cr$ 113.000.000,00 (cento e treze milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art.2º A receita realizada medita as arrecadações de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento.

1-Receitas correntes	
Receita tributária	Cr$ 12.550.000,00
Receita patrimonial	Cr$ 150.000,00
Receita industrial	Cr$ 50.000,00
Transferência correntes	Cr$ 69.830.000,00
Receitas diversas	Cr$ 1.850.000,00
	Cr$ 84.430.000,00
2-Receitas de capital	
Operação de crédito	Cr$ 15.000.000,00
Alienação de bens móveis e imóveis	Cr$ 400.000,00
Transferência de capital	Cr$ 13.170.000,00
Total	Cr$113.000.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento por órgão de administração.

1-Poder Legislativo	
Câmara Municipal	Cr$ 2.370.000,00 Cr$ 2.370.000,00
2-Poder Executivo	
Governo Municipal	Cr$ 5.880.000,00
Departamento de administração	Cr$ 23.353.000,00
Departamento da fazenda	Cr$ 5.932.000,00
Depart. rodov. Municipal	Cr$ 23.440.000,00
Depart. de serv. urbanos	Cr$ 19.180.000,00
Depart. de saúde pública	Cr$ 6.020.000,00
Depart. educação e cultura	Cr$ 24.965.000,00
Sub. Prefeitura Municipal	Cr$ 1.860.000,00

	Cr$ 110.650.000,00
Total	Cr$ 113.000.000,00

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o art. 67. Da emenda constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969.

Art. 5º A fim de manter atualizados os custos orçamentários de projetos e atividades fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto a compensação entre as fontes de recursos ordinários e vinculados que custaram os programas de trabalho quando a arrecadação dos vinculados ocorrer de modo diferente da privação.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementares para atender quaisquer despesas até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor no dia º de Janeiro 1981, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 29 de outubro de 1980

LAUDEMIR TURRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1077/ta